



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 057/COMDDICA-2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDDICA da Cidade de Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1.865/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2.311/13, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 24 de julho de 2019, resolve emitir a Resolução nº 057/2019, conforme texto abaixo:

DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde-COMDDICA, após discussão e com base nos argumentos abaixo citados:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC, por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017, no entanto, em virtude da inexistência do Decreto Municipal que regulamenta a MROSC, este edital leva em conta o Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei 13.204/2015, determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados e com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMAC, Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente registradas no COMDDICA, nos termos da Lei Municipal nº 1.865/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2.311/13.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes “c)” na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como “d)” destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

RESOLVE: Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDDICA, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no MROSC, tem por bem a realização do Chamamento Público para seleção de projetos para captação de recursos pelas Organizações da Sociedade e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme regras descritas em Edital específico.

Arcoverde, 24 de julho de 2019.


Anabel Souza do Amaral Alves

Presidente do COMDDICA